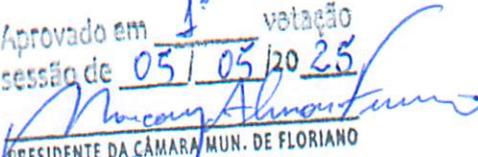
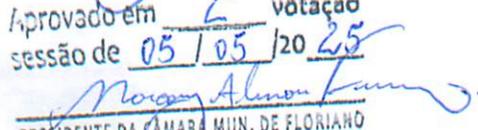




Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Professor Magno

PROJETO DE LEI Nº 17 /2025.

Aprovado em 1ª votação
sessão de 05/05/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Aprovado em 2ª votação
sessão de 05/05/2025

PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE FLORIANO

Floriano (PI), 31 de março de 2025.

"Altera a Lei nº 1004/2019 que reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ,

no uso de suas atribuições legais,

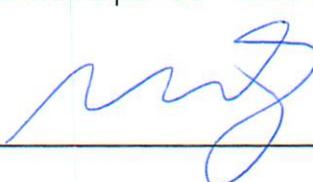
Faz saber que a Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a nomenclatura da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO para ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA KATINGUELE, mantendo as demais informações como endereço, descrição de natureza jurídica e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica inalterados.

Art. 2º - A alteração da nomenclatura não revoga o seu Reconhecimento de Utilidade Pública municipal, apenas atualiza o nome empresarial, já alterado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, para ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA KATINGUELE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Floriano, Estado do Piauí, 31 de março de 2025.


Magno Weverson da Silva Bezerra



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANO
Gabinete do Vereador Professor Magno

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como justificativa principal a atualização da nomenclatura da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE NOVO QUILOMBO** para **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA KATINGUELE**, que foi alterada através de Assembleia Geral e registro em Ata da referida Associação, conforme cópia da Ata em anexo.

O projeto de Lei visa apenas atualizar o nome da Associação na Lei nº 1004/2019, de 09 de dezembro de 2019, que reconhece a mesma como de Utilidade Pública.

Informo que as demais informações relativas à Associação como diretoria, endereço, CNPJ, etc. mantêm-se inalterados.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO

Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1004/2019, de 09 de Dezembro de 2019. ✓

OK

“Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 29.551.170/0001-46, com sede e foro nesta cidade de Floriano, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 43, bairro Bom Lugar.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter educativo, social, cultural, esportivo e filantrópica, com duração e número indeterminado de associados, para a prática desportiva da capoeira e de atividades culturais, de acordo com o seu Estatuto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano (PI), em 09 de Dezembro de 2019.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano – PI

Lei de Autoria do Vereador Maurício Bezerra Silva (informação determinada pela Lei nº 624 de 25 de julho de 2013)

Ancelmo Jorge Soares da Silva
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2019.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.551.170/0001-46 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DESPORTIVA ARTISTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA KATINGUELE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GRUPO KATINGUELE	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 59.14-6-00 - Atividades de exibição cinematográfica 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE FATIMA	NÚMERO 43	COMPLEMENTO *****
---	--------------	----------------------

CEP 64.804-560	BAIRRO/DISTRITO BOM LUGAR	MUNICÍPIO FLORIANO	UF PI
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOSABOIVASCONCELOS@GMAIL.COM	TELEFONE (89) 9987-2965
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/03/2025 às 13:38:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DESPORTIVA ARTISTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA KATINGUELE
CNPJ: 29.551.170/0001-46

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:21:19 do dia 27/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/09/2025.

Código de controle da certidão: **1411.A902.325B.B24F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA VISANDO ALTERAR O SIMBOLO, CORES, NOME, SIGNIFICADO DO NOME, DURAÇÃO DO MANDATO DA DIRETORIA E CRITÉRIOS PARA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO

CNPJ nº 29.551.170/0001-46

Aos dezoito dias do mês de Fevereiro de 2025, às 19h30min em primeira convocação com quórum de 25 associados e às 20h em segunda convocação, também com quórum de 25 associados, atendendo ao edital de convocação de 11 de Fevereiro de 2025, os associados da Associação Desportiva, Artística e Cultural de Capoeira Novo Quilombo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.551.170/0001-46, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 43, Bairro Bom Lugar, nesta cidade de Floriano-PI, reuniram-se na Avenida Senador Petrônio Portela, nº 200, Bairro Campo Velho, nesta cidade, conforme lista de presença anexa, nos termos do estatuto vigente, para deliberarem sobre a seguinte pauta:

- 1- Alteração do símbolo e das cores da associação;
- 2- Alteração do nome e do significado do nome da associação;
- 3- Alteração da duração do mandato da diretoria;
- 4- Definição dos critérios para exclusão de associados.

A assembleia foi presidida pelo Sr. **PAULO ROBERTO SABOIA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, vendedor, portador da Identidade RG nº 1873083-SSP-PI, inscrito no CPF/MF sob nº 667.737.503-00, residente e domiciliado na Avenida Senador Petrônio Portela Nunes, nº 200, bairro Campo Velho, desta cidade de Floriano-PI, e secretariada pela Sra. Franciris Santos Freitas Virgínio, brasileira, casada, professora, portadora do RG e CPF sob nº 649.866.673-00, residente e domiciliada na Avenida Papa João Paulo II, nº 113, Bairro Princesa do Sul, nesta cidade de Floriano-PI. Verificada a existência de quórum, o presidente deu início aos trabalhos, apresentando os pontos da pauta e as propostas para deliberação.

DELIBERAÇÕES

1. Alteração do símbolo e das cores da associação

Foi apresentada a proposta de mudança do símbolo atual para um círculo preto em sua parte central, contendo o mapa do Brasil e a imagem ilustrativa de três crianças capoeiristas. Abaixo, estará o nome "Capoeira Katinguelê". Fora do círculo, na parte superior, uma borda na cor laranja com o nome "Associação Desportiva, Artística e Cultural". As cores institucionais serão alteradas para preto e laranja. Após discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade.

2. Alteração do nome e do significado do nome da associação

Foi proposta a alteração do nome da associação de Associação Desportiva, Artística e Cultural de Capoeira Novo Quilombo para Associação Desportiva, Artística e Cultural de Capoeira Katinguelê, também denominada Capoeira Katinguelê. O significado do nome será: "Katinguelê significa



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Almeida R. de C. Vasconcelos



criança que começa a praticar capoeira". Após ampla discussão, a proposta foi aprovada por unanimidade.

3. Alteração da duração do mandato da diretoria

Foi proposta a alteração da duração do mandato da diretoria de três (3) anos para cinco (5) anos. Após debate, a proposta foi aprovada por unanimidade.

4. Definição dos critérios para exclusão de associados

Foi discutida a inclusão de novos critérios para exclusão de associados, que passam a ser os seguintes: "Qualquer membro que deixar de participar das atividades da associação por um período de 12 meses deixa automaticamente de ser sócio, independente de aviso prévio". A proposta foi aprovada por unanimidade.

Após aprovadas todas as pautas, fica consignado nesta ata as novas redações dos seguintes artigos alterados:

Artigo 3º – Símbolo e cores

Nova redação do artigo:

O símbolo da associação será representado por um círculo preto em sua parte central, contendo o mapa do Brasil e a imagem ilustrativa de três crianças capoeiristas. Abaixo do círculo, estará escrito o nome "Capoeira Katinguelê". Fora do círculo, na parte superior, haverá uma borda na cor laranja com a inscrição "Associação Desportiva, Artística e Cultural".

Parágrafo Único:

As cores oficiais da associação passam a ser preto e laranja.

Artigo 1º – Nome e significado da associação

Nova redação do artigo:

A Associação Desportiva, Artística e Cultural de Capoeira Katinguelê, neste estatuto também denominada Capoeira Katinguelê, é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter educativo, social, cultural, esportivo e filantrópico, com duração e número indeterminado de associados, para prática desportiva da capoeira e de atividades culturais, fundada em 22/12/2007, com sede e foro no município de Floriano - PI.

Parágrafo Único:

A palavra Katinguelê significa "criança que começa a praticar capoeira", representando a valorização da iniciação e do desenvolvimento cultural e esportivo na arte da capoeira.

Artigo 27 – Duração do mandato da diretoria

Nova redação do artigo:

Os membros da diretoria são eleitos para um mandato de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição, e serão eleitos pelos votos dos associados.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Aline R. de C. Absconcelos



Artigo 10 – Exclusão de associados

Nova redação do artigo:

Os Associados Efetivos poderão ser excluídos desta categoria por decisão da Assembleia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa ao acusado, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" deste artigo.

a) Exclusão automática: Se deixarem de atuar nas atividades da entidade por um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem justificativa, resultando em exclusão imediata, independente de aviso prévio ou de deliberação da Assembleia Geral;

b) Se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

Fica consignado nesta ata que uma vez aprovada a mudança do nome da associação, todos os Artigos do Estatuto que mencionarem a palavra “Novo Quilombo”, passarão a mencionar “Capoeira Katinguelê”, tudo conforme nova redação do Estatuto a ser apresentada a registro.

Fica consignado nesta ata que todos os artigos que mencionarem o tempo de mandato antigo de 3 anos, passarão a mencionar o novo tempo de mandato, que é de 5 anos.

Fica Consignado nesta ata que o novo Estatuto foi lido e aprovado em todo o seu conteúdo, estando o mesmo anexo a este documento, tendo em vista que será objeto de registro e averbação perante o Cartório competente.

Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada às 22h, sendo lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente da assembleia, pela secretária e pela Diretora Financeira.

Florianópolis-PI, 18 de Fevereiro de 2025.

2º OFÍCIO

Paulo Roberto Saboia Vasconcelos

PAULO ROBERTO SABOIA VASCONCELOS

Presidente

2º OFÍCIO

Franciris Santos Freitas Virgínio

FRANCIRIS SANTOS FREITAS VIRGINIO

Secretária Geral

2º OFÍCIO

Aline Ribeiro de Carvalho Vasconcelos

ALINE RIBEIRO DE CARVALHO VASCONCELOS

Diretora Financeira





1ª Serventia Extrajudicial de Registros Públicos de Floriano – PI

Drª. Carla Thomas – Oficial Interina

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que foi AVERBADA: "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO, CNPJ n.º 29.551.170/0001-46, datada de 18.02.2025", protocolada sob n.º de ordem 1208 em 19.03.2025, sob registro nº 2069 no Livro de Pessoas Jurídicas A-27 deste Serviço Registral. **Emolumentos: Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - FMADPEP: R\$ 0,22 - FEAD: R\$ 0,22 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 28,52 (PG: 2025.02.190/5)//////////**

Floriano (PI), 19 de março de 2025.

Sophia Pereira Lima
Sophia Pereira Lima
Escrevente



Poder Judiciário
Estado do Piauí
Selo Digital de Fiscalização
CERTIDÃO DE REGISTRO
NORMAL
AHO47179-5OCQ
Confira os dados do ato em:
www.tjpi.jus.br/portalextra

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPI 067142



ESTATUTO



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE, SEUS FINS E OBJETIVOS.

Art. 1º - A Associação Desportiva, Artística e Cultural de Capoeira Katinguelê, neste estatuto também denominada Capoeira Katinguelê, é uma entidade civil, com personalidade jurídica própria, distinta dos seus associados, para fins não econômicos, de representação comunitária, de caráter educativo, social, cultural, esportivo e filantrópico, com duração e número indeterminado de associados, para prática desportiva da capoeira e de atividades culturais, fundada em 22/12/2007, com sede e foro no município de Floriano - PI.

Parágrafo Único: A palavra Katinguelê significa “criança que começa a praticar capoeira”, representando a valorização da iniciação e do desenvolvimento cultural e esportivo na arte da capoeira.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Capoeira Katinguelê tem como finalidade:

- a) Promover o resgate, a preservação e a pesquisa histórica social, etnológica e econômica dos vários aspectos da capoeira e de quaisquer outras manifestações da cultura afro-brasileira em nossa sociedade ou no exterior;
- b) Estimular a criação de espaços dedicados à construção e resgate da cidadania, através da educação popular; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- c) Buscar o desenvolvimento técnico dos capoeiristas e o aperfeiçoamento do método didático de ensino da capoeira e manifestações culturais Afro-brasileiras;
- d) Oportunizar o aprimoramento dos associados através de cursos e debates, participações em congressos, oficinas, e laboratórios, proporcionando cursos de qualificação profissional aos associados praticantes da arte;
- e) Despertar a consciência nas comunidades sobre a contribuição da cultura negra em nossa sociedade;
- f) Resgatar a cultura afro-brasileira, como instrumento de educação popular, na perspectiva da criatividade e sua expressão, com ampla liberdade de manifestação, na construção da cidadania;

Adriano R de e Vasconcelos



- g) Promover manifestações culturais e artísticas de nosso povo, garantindo a participação de seus membros e a valorização do indivíduo. Reconhecimento de sua linguagem, identidade e harmonização entre as vivências pessoais e culturais da mesma;
- h) promoção de intercâmbio com entidades de ensino e de desenvolvimento social, nacionais e internacionais;
- i) Auxiliar entidades culturais e educacionais através de convênios, parcerias e outras formas de assessoria;
- j) Estreitar relacionamentos com entidades ligadas à preservação da cultura popular;
- k) Combater e denunciar a deturpação e cooptação da cultura popular, evitando que a mesma seja utilizada na reprodução e manutenção das relações caóticas existentes em nossa sociedade.

CAPITULO III

DO SIMBOLO DA ENTIDADE

Art. 3º - O símbolo da associação será representado por um círculo preto em sua parte central, contendo o mapa do Brasil e a imagem ilustrativa de três crianças capoeiristas. Abaixo do círculo, estará escrito o nome "Capoeira Katinguelê". Fora do círculo, na parte superior, haverá uma borda na cor laranja com a inscrição "Associação Desportiva, Artística e Cultural".

Parágrafo Único: As cores oficiais da associação passam a ser preto e laranja.

Art. 4º - O símbolo da Capoeira Katinguelê, nos termos da lei federal 9.615 de 24/03/99, do Decreto Federal 2.574 de 29/04/98 é de sua propriedade legal, sendo dispensado o registro no órgão específico de marcas e patentes, somente poderá ser utilizado em casos específicos com a prévia autorização por escrito por parte da presidência da entidade.

CAPITULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º O corpo social da entidade terá a seguinte constituição:

- a) Associados Fundadores
- b) Associados Efetivos
- c) Associados beneméritos.

Art. 6º É considerado Associado Fundador toda a pessoa física que participou e assinou a ata de fundação da Capoeira Katinguelê, passando a ser Associado Efetivo nato.

Aline R de e Nascimento

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CERTIFICADO
de Marcus Vinícius
da Rocha Ferraz
Advogado
OAB/PI-19.108

Art. 7º É considerado associado efetivo toda a pessoa física que assinar a ficha de associado, bem como os associados fundadores, conforme caput deste artigo;

Parágrafo Único: Pode ser dado o título de associado benemérito a aquele que tenha prestado relevante serviço a Capoeira Katinguelê, esta categoria de associado não dá o direito de votar e ser votado.

Art. 8º - Os Associados Efetivos somente serão admitidos após solicitarem sua associação à Diretoria Executiva, que examinará os pedidos e dará seu parecer no máximo vinte e quatro horas após a sua reunião ordinária, exceto os associados Fundadores que adquiriram esta característica por serem fundadores da Capoeira Katinguelê.

Parágrafo único - Do parecer da Diretoria Executiva poderá haver recurso a Assembleia Geral.

Art. 9º - Os Associados Efetivos, exceto os fundadores perderão a capacidade de associados se comunicarem sua decisão, que é unilateral, à Diretoria-Executiva, que lavrará uma ata destas decisões. Os Associados Fundadores somente perderão a capacidade de Associados Efetivos se deixarem de atuar na entidade. Se voltarem as atividades, serão novamente a Associados Efetivos, devendo comunicar à Diretoria Executiva este fato.

Art. 10º - Os Associados Efetivos poderão ser excluídos desta categoria por decisão da Assembleia Geral, após ser o processo instruído pela Diretoria Executiva, nas seguintes condições e havendo justa causa, após ser dada ampla oportunidade de defesa ao acusado, ressalvada a hipótese prevista na alínea "a" deste artigo.

a) Exclusão automática: Se deixarem de atuar nas atividades da entidade por um período de 12 (doze) meses consecutivos, sem justificativa, resultando em exclusão imediata, independente de aviso prévio ou de deliberação da Assembleia Geral;

b) Se praticarem falta grave nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único - A decisão da Diretoria Executiva, em 1ª Instância, pela exclusão do Associado Efetivo, deverá ser através do voto da maioria absoluta de seus membros, Obrigatoriamente, a Diretoria Executiva deverá recorrer de sua decisão à Assembleia Geral, que julgará o fato em 2ª e última Instância. Para confirmar a decisão da Diretoria Executiva a Assembleia Geral deverá ter o voto concorde da maioria absoluta dos presentes, desde que estejam presentes no mínimo, 1/3 de seus membros.

Art. 11º - São direitos dos Associados Efetivos:

a) Participar das atividades da Capoeira Katinguelê;

b) Ter voz e voto nas reuniões de Assembleia Geral;

c) votar e ser votado para os cargos eletivos da Capoeira Katinguelê;

d) ser nomeado para os cargos em departamentos e comissões;

Parágrafo único - A critério do Presidente da Diretoria executiva, poderá ser convidado a participar da Assembleia Geral, como ouvinte, tendo direito à voz, a critério da Mesa Diretora no momento em que forem solicitados pelo interessado, convidados da Capoeira Katinguelê que

Aline R de C Vasconcelos



CERTIFICADO
Marcus Vinícius
da Rocha Ferraz
Advogado
OAB/PI-19.108

não forem Associados Efetivos, bem como outros convidados da Diretoria Executiva, sem direito, entretanto, ao voto.

Art. 12º - Nenhum associado efetivo poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas na lei ou neste Estatuto.

Art. 13º - São deveres dos Associados Efetivos:

- a) acatar as decisões dos órgãos da Capoeira Katinguelê;
- b) respeitar as normas deste Estatuto;
- c) aceitar os encargos que lhes forem destinados;
- d) agir respeitando os preceitos da boa conduta, da ética e da moral.

Art. 14º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 15º - O ingresso na categoria de Associado Efetivo obedecerá às normas estabelecidas neste Estatuto, bem como, se necessário, do Regimento Interno da Diretoria Executiva.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS

Art. 16º - A Capoeira Katinguelê, é composta por Órgãos Deliberativos e de Fiscalização

- a) Assembleia Geral - AG
- b) Órgão Administrativo a Diretoria Executiva - DE
- c) Conselho Fiscal - CONFIS

CAPITULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Capoeira Katinguelê e será formada por todos os Associados Efetivos, nos termos deste Estatuto.

Art. 18º - A Assembleia Geral terá as seguintes finalidades:

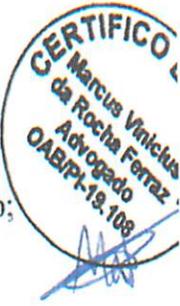
- a) decidir soberanamente sobre todo e qualquer assunto de competência da Entidade, inclusive sobre o que é de sua competência, ressalvadas as restrições expressas por este Estatuto ou para ela mesma, em última instancia;
- b) discutir e votar as alterações totais ou parciais neste Estatuto, obedecendo, as normas aqui estabelecidas;

Alino R de e Vasconcelos

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
CNS Nº 07.937-S
FLOP



Handwritten signature



- c) discutir e votar a extinção da Entidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- d) eleger a comissão eleitoral e votar o regimento eleitoral
- e) discutir e votar os relatórios administrativos e financeiros da diretoria executiva, nos termos deste estatuto;
- f) votar seu regimento interno;
- g) julgar, em instância final, os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal;
- h) eleger, a Diretoria Executiva e, junto com ela, os três membros titulares e dois suplentes do conselho fiscal;
- i) discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela diretoria;
- j) eleger qualquer membro da Diretoria cujo cargo ficar vago por qualquer motivo de acordo com este estatuto;
- k) compete à assembleia geral a destituição dos administradores e a aprovação das contas, com arrimo no art. 59 do novo código civil.
- l) julgar em instância final os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal e, em 2ª e última instância, os seus próprios membros.

Art. 19º - A Assembleia geral se reunirá ordinariamente no mínimo uma vez por ano ou extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou pelo conselho fiscal a pedido da maioria dos seus membros ou por solicitação da 1/5 de seus associados.

Parágrafo Primeiro - As reuniões de Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas no mínimo 07 (sete) dias antes, estabelecendo o local, datas e horários, através de circulares enviadas a seus membros ou de editais afixados na sua sede e em outros locais públicos do bairro, devendo nestes editais constar ainda à pauta, das reuniões. As reuniões de caráter extraordinárias deverão ser convocadas no mínimo até 72 horas antes, através de todos os meios possíveis com pauta previamente estabelecida.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros, em 1ª Convocação com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros. E em última convocação, com qualquer número.

Art. 20º - As reuniões de Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da Capoeira Katinguelê, podendo este passar o encargo para outro membro da Diretoria Executiva ou CONFIS.

Art. 21º - Nas reuniões de Assembleia Geral, somente poderão participar com direito a voto, os membros que contribuem espontaneamente para o bom funcionamento da entidade.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Valine P. de C. Vasconcelos



JKK



Art. 22º - O Conselho Fiscal- COFINS - é o órgão de fiscalização das ações da Diretoria Executiva, e particularmente do setor financeiro e contábil e serão formados por três (03) membros titulares e dois (02) suplentes, eleitos de três em três anos pelos associados efetivos, em Assembleia Geral, junto com a Diretoria Executiva e compete-lhe em particular:

- a) eleger, na sua primeira reunião ordinária, seu Presidente, Secretário e Relator entre os titulares.
- b) apreciar e votar os Relatórios Financeiros e os Administrativos da Diretoria Executiva, votando o parecer do Conselho Fiscal.
- c) discutir seu Regimento Interno;
- d) discutir e votar as propostas, encaminhamentos, moções, votos e sugestões de seus membros, bem como as encaminhadas pela Diretoria relacionando a sua competência.

Art. 23º - O Conselho Fiscal terá a competência para examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho fiscal e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas emitindo pareceres para a Assembleia Geral.

Art. 24º - O Conselho Fiscal - CONFIS - reúne ordinariamente todos os meses, em datas e horários previamente estabelecidos, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 de seus membros, ou ainda a pedido do Presidente da Capoeira Katinguelê e se instalará com a presença de no mínimo dois dos seus três titulares ou, na ausência deles, de seus substitutos legais.

Parágrafo único - a convocação extraordinária deverá ser feita com um mínimo de 24 horas de antecedência, através de circulares aos seus membros, entregue a eles diretamente e com seu pleno conhecimento, onde deverá constar o dia, hora, local e a pauta da reunião.

Art. 25º - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá ter vínculo de parentesco ou similar com qualquer membro da Presidência ou Diretoria.

CAPITULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26º - A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a entidade nas suas relações internas e externas, em consonância com este Estatuto, e é constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Secretário Geral;

Aline R de C. Vasconcelos



ffkkojw



d) Diretor financeiro;

f) Diretor Técnico;

Art. 27º - Os membros da diretoria são eleitos para um mandato de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição, e serão eleitos pelos votos dos associados.

Art. 28º - Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

a) elaborar e votar seu Regimento Interno

b) designar Comissões para os encargos que apresentarem;

c) criar Departamentos e nomear seus Coordenadores, de acordo com este Estatuto:

d) colher dados e fazer levantamentos sobre as necessidades da entidade procurando resolvê-los junto com os associados e junto ao poder constituído para tal;

e) participar ativamente das atividades comunitárias;

f) prestar informes aos seus associados e relatórios de atividades a Assembleia Geral;

g) anualmente, encaminhar a Assembleia Geral o Relatório Administrativo e Financeiro e no fim da gestão o Relatório Final Administrativo e Prestação de contas.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pelo voto da maioria simples, devendo estar presentes à maioria absoluta de seus membros.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

a) presidir e dirigir todos os atos administrativos da Capoeira Katinguelê cabendo-lhe representar judicial ou extrajudicialmente, ativa e passivamente a Entidade;

b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto;

c) empossar os membros dos cargos de confiança, após terem sido nomeados pela Diretoria Executiva;

d) tomar resoluções "ad-referendum" da Diretoria Executiva em casos imprevistos e inadiáveis, notificando logo após o ato.

Art. 30º - Compete ao Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e em definitivo em caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, e auxiliá-lo em suas funções.

Art. 31º - Compete ao Secretário Geral:

a) coordenar as atividades administrativas da Entidade;

b) manter em dia os documentos e fichário da Entidade e ser responsável por eles;

c) assinar todo e qualquer documento da Capoeira Katinguelê junto com o Presidente, exceto os de caráter financeiro;

Aline R. de E. Vasconcelos



CERTIFICADO
Marcus Vinícius
da Rocha Ferraz
Advogado
OAB/PI-19.108

Art. 32º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) coordenar as atividades da Tesouraria e de todo o setor financeiro da Entidade, fazer pagamentos e assinar recibos e recebimentos;
- b) assinar os cheques e ordens de pagamento junto com o Presidente;
- c) elaborar a Prestação de Contas da Diretoria, assinar junto com o Presidente e encaminhá-la ao Conselho Fiscal, nos termos estabelecidos por este estatuto.

Art. 33º - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Organizar o calendário de eventos da entidade;
- b) Preparar e acompanhar os atletas que participarem de eventos esportivos.

Art. 34º - Os Departamentos, criados por decisão da Diretoria Executiva, funcionarão como órgãos auxiliares da mesma, sendo criados a partir de um projeto aprovado e seus membros e Coordenadores serão escolhidos e nomeados pela Diretoria Executiva.

Art. 35º - As funções dos Departamentos deverão estar estabelecidas no projeto de sua criação.

Art. 36º - Os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos gratuitamente, podendo, entretanto se instituir remuneração para os dirigentes da Capoeira Katinguelê que atuem efetivamente na gestão executiva de projetos oriundos de Parceria entre a Entidade e o Poder Público, bem como para aqueles que a ela prestem serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na área de atuação da entidade.

Art. 37º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente sempre que necessário, sem pauta pré-estabelecida, e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente por decisão própria ou a pedido de 1/3 de seus membros, e se instala com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 38º - No caso ter mais de 50% de vacância nos cargos da Diretoria Executiva, exceto no cargo de Presidente, caberá a Assembleia Geral, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições. Se faltar menos de seis meses, a Diretoria Executiva funcionará com os membros restantes até a nova Eleição. No caso da vacância do Presidente, ele será substituído pela ordem, pelos demais membros da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 39º - O patrimônio e Fundo Social da Capoeira Katinguelê destinam-se única e exclusivamente as finalidades da Entidade e será formado por:

- a) bens móveis que vierem a ser incorporados por compra, doação legada ou outras formas;

Aline R. de C. Vasconcelos





b) doações, auxílios, subvenções de particulares ou dos poderes públicos e rendas eventuais, inclusive decorrentes de aplicação de fundos.

Art. 40º - Os bens imóveis pertencentes ao Novo Quilombo somente poderão ser alienados ou onerados mediante decisão da assembleia geral, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único - Na hipótese da Capoeira Katinguelê perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo Patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que durar aquela qualificação, será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da referida Lei, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Art. 41º - A Capoeira Katinguelê terá como Fontes de Recursos para a sua manutenção:

- a) As doações de seus Associados e simpatizantes;
- b) Os recursos oriundos dos Termos de Parceria entre ela e o Poder Público, nos termos da Lei 9.790 de 23 de Março de 1999;
- c) Os recursos oriundos da parceria com o Setor Privado;
- d) os recursos oriundos de promoções sociais, esportivas, culturais e outras, por ela promovida.
- e) recursos provenientes de financiamentos e empréstimos.

Art. 42º - As Normas para Prestação de Contas a serem observadas pela Diretoria estabelecerão o seguinte:

- a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade;
- b) A necessidade de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Capoeira Katinguelê.
- c) Certidões Negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.
- d) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos e independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto do Termo de Parceria entre a Capoeira Katinguelê e o Poder Público, conforme previsto no contrato pertinente.

Parágrafo Único - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Capoeira Katinguelê será feito conforme determina o parágrafo único do Artigo 70º da Constituição Federal.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Collino R. de C. Vasconcelos



CERTIFICADO
Marcus Vinícius
da Rocha Ferraz
Advogado
OAB/PI-19.108

Art. 43º - As eleições da Capoeira Katinguelê serão realizadas no mês de novembro a cada cinco anos, pelo voto direto secreto e universal dos associados efetivos, devidamente cadastrados conforme Artigo 9º do Caput.

Art. 44º - Será constituída uma comissão eleitoral para elaborar o regimento eleitoral e encaminhar o processo de eleição.

Art. 45º - Caberá ao Regimento Eleitoral, votado de acordo com este Estatuto, estabelecer as normas que regerão o processo eleitoral inclusive as inelegibilidades, devendo ser aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Se houver apenas uma chapa inscrita, será realizada uma reunião da Assembleia Geral de Associados e a mesma será eleita por aclamação.

Parágrafo Segundo - É obrigatório constar na ata de posse da nova diretoria, o endereço de funcionamento da entidade, na falta de sede própria deverá constar o endereço provisório, que pode ser a residência de qualquer membro da Diretoria.

CAPITULO XI

DAS NORMAS DISCIPLINARES

Art. 46º - Incorrerão em pena disciplinar os diretores da Capoeira Katinguelê, em particular e, de modo geral, os filiados efetivos que praticarem as seguintes faltas:

- a) prejudicar, direta ou indiretamente, os interesses da capoeira Katinguelê desrespeitando os Estatutos, Regulamentos Internos e deliberações dos órgãos da mesma;
- b) desacatar qualquer diretor da Capoeira Katinguelê quando no exercício de sua função;
- c) representar a Capoeira Katinguelê ou fazer uso indevido de seu nome sem que para tal tenha investidura orgânica ou esteja devidamente autorizado;

Art. 47º - Cabe a Diretoria Executiva, analisar, instruir, e recomendar a Assembleia Geral com um parecer circunstanciado, na aplicação das seguintes penalidades, de acordo com o dolo ou culpa dos apurados:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão do quadro social da Capoeira Katinguelê.

Art. 48º - Qualquer associado ou membro da Capoeira Katinguelê no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas no art. 44º deste Estatuto, por parte

Almeida R. de C. Vasconcelos



[Handwritten signature]



de membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 49º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim, pelo voto concorde de 2/3 dos presentes e com presença de maioria absoluta dos seus membros em primeira convocação, ou em 2ª convocação, com a presença de no mínimo 1/3 dos membros.

Parágrafo Único: a decisão da assembleia geral referente à reforma estatutária deverá ser lavrada em ata e registrada em cartório.

CAPÍTULO XIII

DA EXTINÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 50º - A extinção da Capoeira Katinguelê somente poderá ser efetivada se obtiver o voto de 2/3 dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo único - Em caso de extinção, o Patrimônio da Capoeira Katinguelê, após serem saldados as dívidas existentes, será destinado a Entidades semelhantes e qualificada na Lei 9.790 de 23 de março de 1999, cabendo a Assembleia Geral de Associados decidir sobre este assunto.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º - Poderão ser contratados profissionais ou entidades, que venham auxiliar a execução dos objetivos propostos.

Art. 52º - Nenhuma pessoa deixará de ter acesso a e às suas atividades desportivas ou delas será excluída por motivos de convicção filosófica, política, religiosa ou por preconceitos de classe ou de raça.

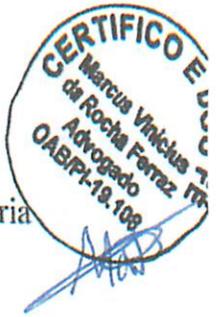
Art. 53º - Terão livre ingresso na Entidade, bem como em lugares de honra ou em qualquer lugar onde se desenvolverem atividades da entidade, membros do Conselho Nacional de Desportos, do Conselho Regional de Desportos e demais entidades integrantes do sistema Desportivo Nacional e Estadual.

Aline R. de C. Vasconcelos



Handwritten signature

Handwritten signature



Art. 54° - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pela Diretoria Executiva, e em instância final pela Assembleia Geral de Associados.

Art. 55° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 56° - Este Estatuto entrará em vigor imediatamente.

Florianópolis, 18 de Fevereiro de 2025.

2º OFÍCIO

Paulo Roberto Saboia Vasconcelos

PAULO ROBERTO SABOIA VASCONCELOS

Presidente

2º OFÍCIO

Franciris Santos Freitas Virgínio

FRANCIRIS SANTOS FREITAS VIRGINIO

Secretária Geral

2º OFÍCIO

Aline Ribeiro de Carvalho Vasconcelos

ALINE RIBEIRO DE CARVALHO VASCONCELOS

Diretora Financeira

Marcus Vinicius da Rocha Ferraz

MARCUS VINICIUS DA ROCHA FERRAZ

ADVOGADO

OAB-PI, nº 19.108.



CARTÓRIO LEAL 2º OFÍCIO DE NOTAS,
PROTESTOS, ESCRITURAS, PROCURAÇÕES
E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

R. Fernando Marques, 819 - Centro - Florianópolis - CEP 64800-095
(99) 97400-6851
E-mail: cartorioleal2@hotmail.com

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE AS FIRMAS DE PAULO ROBERTO SABOIA VASCONCELOS, FRANCIRIS SANTOS FREITAS VIRGINIO e ALINE RIBEIRO DE CARVALHO VASCONCELOS. DOU FÉ. EM TEST. DA VERDADE. FLORIANÓPOLIS, 13/03/2025. Selos: AHK13704-J3WI AHK13705-7C7H AHK13706-877J www.tjpi.jus.br/portalextra.

OSWALDO EMÍLIO AIRES MIRANDA DO NASCIMENTO-ESCREVENTE
Emp:14.76 TJ:2.94 FMMP:1.17 FMADPEP:0.15 FEAD:0.16 Selo:0.78 Total:19.96 - OP:57
ESTATUTO

Oswaldo Emílio Aires Miranda do Nascimento
Escrevente Autorizado





1ª Serventia Extrajudicial de Registros Públicos de Floriano - PI

Dr^a. Carla Thomas - Oficial Interina

CERTIDÃO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico e dou fé que foi REGISTRADA em inteiro teor e com imagem fiel e digitalizada: "ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ARTÍSTICA E CULTURAL DE CAPOEIRA NOVO QUILOMBO, CNPJ n.º 29.551.170/0001-46, datada de 18.02.2025", protocolada sob n.º de ordem 1208 em 19.03.2025, sob registro n.º 2069 no Livro de Pessoas Jurídicas A-27 deste Serviço Registral, com averbação remissiva à margem do registro constitutivo sob n.º 1.726 de 19.12.2017, constante do Livro A-23. O referido é verdade e aos próprios livros se reporta e dou fé. **Emolumentos: Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual): R\$ 21,73 - FERMOJUPI: R\$ 4,35 - FMMP/PI: R\$ 1,74 - FMADPEP: R\$ 0,22 - FEAD: R\$ 0,22 - Selo: R\$ 0,26 - TOTAL: R\$ 28,52 (PG: 2025.02.190/4)////////////////////**

Floriano (PI), 19 de março de 2025.

Sophia Pereira Lima
Sophia Pereira Lima
Escrevente

